



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 22/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID)

SUMÁRIO:

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 01 – Modelo de Proposta Comercial (2281963)

Anexo 02 – Declaração de Comprovação de Instalações Adequadas e Disponibilidade de Equipe Técnica (2281964)

Anexo 03 – Locais de entrega do objeto (2281966)

Anexo 04 – Planta de cobertura (2281967)

Anexo 05 – Termo de Vistoria (2282097)

Anexo 06 – Resumo do objeto a ser registrado

Anexo 07 – Infrações, graus, multas e penalidades

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

1.3. A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema “Pregão Eletrônico”, para participar da Licitação.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual **contratação de empresa especializada em sistemas de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo a elaboração do projeto, trâmites junto à concessionária de energia, fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos, comissionamento, testes e entrada em operação do sistema**, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. As obrigações da CONTRATADA envolvem o perfeito e pleno funcionamento de todos os eventuais sistemas a serem instalados nos telhados das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a elaboração de projeto executivo/as built, a sua aprovação junto a concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos da solução apresentada bem como a instalação, configuração, comissionamento, a efetivação de acesso, treinamento operacional e suporte técnico. Portanto, a futura CONTRATADA, empresa especializada em sistemas de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), deverá realizar TODOS os serviços necessários ao completo funcionamento dos sistemas nos locais indicados conforme descrito neste Termo de Referência.

2.3. A execução deve seguir as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2.4. O critério de avaliação que fundamentará o certame será o de menor preço do item (kWp - kilowatt-pico), desde que atingidas todas as exigências do Termo de Referência.

2.5. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como **serviço comum de engenharia**, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, pois exige profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) responsável por sua execução, mas possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

2.6. O objeto deste Termo de Referência são serviços de natureza não continuada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A promoção da sustentabilidade ambiental e econômica é meta do planejamento estratégico do Poder Judiciário, conforme definido na Resolução nº 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça. A Resolução em questão, em seu art. 6º, determina que as unidades “*deverão fomentar ações que estimulem: (...) II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;*” no Anexo II da mesma Resolução, sugere “*buscar implementar soluções que tragam eficiência energética à edificação, como a substituição de lâmpadas fluorescentes por dispositivos em led, placas fotovoltaicas para captação de energia solar e outras tecnologias limpas para geração de energia.*”.

3.2. A formação de registro de preços para fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica foi prevista no Plano Anual de Contratações deste Tribunal de Justiça (SEI 19.0.000104028-9).

3.3. Do ponto de vista ambiental, a instalação de sistemas de energia solar proporciona geração de eletricidade limpa, renovável e sustentável, sem emissões de gases de efeito estufa, e com impacto ambiental mínimo. Ademais, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e próximos da carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

3.4. Do ponto de vista econômico, com a edição das Resoluções Normativas nº 482/2012 e 687/2015 pela ANEEL, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, permitindo que a energia produzida e injetada diretamente na rede da concessionária, gere créditos para abater o valor da fatura da unidade consumidora, que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses.

3.5. Caso o consumidor possua uma outra instalação em seu CPF/CNPJ, o que é o caso deste Tribunal de Justiça, os créditos excedentes gerados em uma unidade poderão ser utilizados para compensar a fatura de outra unidade consumidora, modalidade conhecida como autoconsumo remoto.

3.6. Considerando que um gerador fotovoltaico tem vida útil estimada de 25 a 30 anos, demanda pouca manutenção preventiva, bem como que as tarifas de energia elétrica sofrem reajuste anualmente, o investimento torna-se bastante atrativo.

3.7. Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica do Tribunal, fazendo uso da área disponível nas unidades e do recurso solar abundante no estado do Piauí.

3.8. As contratações deverão ocorrer por unidade de medida kWp (kilowatt-pico) até o limite licitado, conforme disponibilidade de espaço para instalação de placas fotovoltaicas na edificação, conveniência técnica e administrativa, estrutura dos telhados, além de questões relacionadas à disponibilidade de recursos orçamentários para as contratações.

3.9. Nesse sentido, a opção pelo Sistema de Registro de Preços, com fulcro no Decreto n.º 7.892/2013, art. 3º e seus incisos, mostra-se a melhor opção para a contratação, pois permite a aquisição por unidade de medida, de forma parcelada, de acordo com a conveniência da Administração, sem a necessidade de constantes licitações para cada contratação.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência de cada contrato gerado pelo uso da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano. O prazo de execução dos serviços será de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo TJ/PI, conforme as seguintes etapas:

4.1.1. **60 (sessenta) dias para execução da Etapa 1:** Elaboração de projeto, aprovação junto a concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

4.1.2. **90 (noventa) dias para execução da Etapa 2:** Fornecimento de materiais (cabos, módulos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.) e execução dos serviços de montagem e instalação;

4.1.3. **30 (trinta) dias para execução da Etapa 3:** Comissionamento, aprovação do ponto de conexão pela Equatorial, entrada em operação, recebimento das instalações e treinamento operacional; elaboração de "as built".

4.2. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e com apresentação de justificativa e documentos comprobatórios, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

4.2.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

4.2.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação;

4.2.3. O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, poderá justificar a concessão de prorrogações de prazo, conforme o caso.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar e instalar o objeto nos locais indicados no Anexo 03.

4.4. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais vigentes.

4.5. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ANEEL e da Equatorial, dentre outras normas aplicáveis.

4.6. Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta das 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, e no sábado de 7:00h às 11:00h. Os serviços poderão ocorrer em outros dias da semana e outros horários mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE.

4.7. A execução dos serviços devem atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, ressaltando a NR 35 - TRABALHO EM ALTURA, NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE e a NR 06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções sem estar portando e utilizando os EPI/EPC's necessários.

4.8. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

4.9. Os serviços serão desenvolvidos com as unidades judiciárias em funcionamento. Portanto, as tarefas deverão ser programadas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

4.10. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

4.11. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

5.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

5.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

5.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima prestação, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

5.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

5.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

5.8. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

5.9. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

- 6.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 6.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 6.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 6.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 6.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 6.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 6.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 6.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 6.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 6.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 6.16. Utilizar, na execução do objeto do CONTRATO, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE.
- 6.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.
- 6.18. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 6.19. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.
- 6.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observando, ademais, o respeito à legislação municipal da Comarca.
- 6.22. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 6.23. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter a higiene e cuidado com material e com o local de execução do serviço.
- 6.24. Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa, sob a sua supervisão direta.
- 6.25. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional técnico da empresa responsável pela execução dos serviços.
- 6.26. A CONTRATADA deverá manter no local de realização dos serviços, relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma.
- 6.27. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, admitindo-se a subcontratação parcial dos serviços até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, mediante parecer prévio da Superintendência de Engenharia e Arquitetura. A subcontratação não exime a CONTRATADA original das responsabilidades contratuais, inclusive no que diz respeito à garantia dos serviços."

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. A CONTRATADA deverá comprovar:
 - 7.1.1. Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e o porte dos serviços.
 - 7.1.2. Possuir equipamentos disponíveis na empresa para execução das tarefas pertinentes a este Termo de Referência.
 - 7.1.3. Possuir pessoal administrativo disponível para execução das tarefas pertinentes ao presente Termo.
 - 7.1.4. A comprovação dos itens estabelecidos acima (7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3) poderá ser através da apresentação de Declaração conforme Anexo 02.
 - 7.1.5. Possuir profissional técnico legalmente habilitado na execução dos serviços deste Termo de Referência, devidamente registrado no conselho de classe, comprovado através de carteira de trabalho, sócio, contrato ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, dentro das respectivas atribuições.
 - 7.1.6. O licitante deverá **apresentar atestado(s) de capacidade técnica (em nome da proponente) e certidões de acervo técnico (em nome do profissional responsável vinculado ao licitante) que comprove(m) o fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid)**. Não será aceito atestado de serviço inacabado, executado parcialmente ou em andamento.
 - 7.1.7. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro no conselho de classe (do profissional técnico e da empresa), dentro do prazo de validade.

8. RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

- 8.1. O recebimento e aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei 8.666/93:
 - 8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
 - 8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.
- 8.2. O objeto deste Termo de Referência eventualmente contratado será controlado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, que se resguarda, ainda, quando do recebimento do serviço, ao direito de recusar o recebimento definitivo, caso haja desconformidade com as

especificações deste Termo de Referência e as normas vigentes do país.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Os pagamentos serão efetuados pelo TJ/PI, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do atestado de cada parcela dos serviços, devidamente assinado pela FISCALIZAÇÃO, conforme o cronograma de etapas, e descrição abaixo:

8.4.1. 1ª Parcela: com a entrega da Etapa 1, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 5% do valor do contrato;

8.4.2. 2ª Parcela: com a entrega da Etapa 2, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 40% do valor do contrato;

8.4.3. 3ª Parcela: após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 55% do valor do contrato.

8.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização.

8.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe, referente ao contrato em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço.

8.7. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

8.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

8.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.11. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

8.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

9.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA PROPOSTA:

10.1. A proponente deverá:

10.1.1. Preencher e apresentar a Proposta Comercial do Anexo 01 conforme os dados desse Termo de Referência. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

10.1.2. Apresentar a Declaração conforme Anexo 02.

10.1.3. Apresentar Termo de Vistoria do Anexo 05 (ou Declaração que concorda com os termos do Edital) deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 30, da Lei n. 8.666/93, antes da apresentação das propostas, assinado por um servidor local, que a PROPONENTE vistoriou o imóvel objeto deste Termo de Referência ou apresentar declaração que concorda com os termos do Edital.

10.2. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas com material, equipamentos, ferramentas, transportes, mão de obra, bem como todos os encargos, tais como: benefícios sociais, impostos, taxas, deduções e acréscimos, leis trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

10.3. É facultada à licitante a realização da vistoria, que tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria e apresente uma declaração que concorda com os termos do Edital, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço e do local como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

11. DA GARANTIA

11.1. Os materiais, equipamentos e serviços objeto destas especificações deverão ter garantia mínima de:

11.1.1. 10 (dez) anos para os módulos fotovoltaicos;

11.1.2. 5 (cinco) anos para os inversores, cabos de energia e demais materiais e serviços de engenharia.

11.2. A garantia será contada a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pela Fiscalização. Esta garantia será contra defeitos de fabricação, deformações, serviços e ajustes em geral.

11.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos. Neste prazo, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

11.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

12.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê

o art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

12.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

12.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

13.1.1. Não Celebrar o Contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo VII:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo VII do TR.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

13.11. *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

14.1.1. O sistema fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais, feitos de silício mono ou policristalino.

14.1.2. Os módulos devem contar com certificação do INMETRO.

14.1.3. Os módulos devem ter eficiência mínima de 18,0% em STC (Standard Test Conditions).

14.1.4. Variação máxima de potência nominal em STC de 5%.

14.1.5. Os módulos devem ter potência nominal mínima de 405 Wp.

14.1.6. Devem possuir diodos de bypass integrados ao módulo fotovoltaico.

14.1.7. Os conectores devem ter proteção mínima IP67. As caixas de junção devem ter proteção mínima IP65.

14.1.8. Com o inversor injetando normalmente na rede e em ausência de sombras, os módulos fotovoltaicos não devem exibir nenhum fenômeno de “ponto quente”.

14.1.9. Vida útil esperada mínima de 25 anos.

14.2. INVERSORES

14.2.1. Todos os inversores devem ser trifásicos (preferencialmente), do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica (380/220 V) na frequência de 60 Hz.

14.2.2. Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 97%.

14.2.3. Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente.

14.2.4. Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -40°C a 60° C.

14.2.5. Os inversores não devem possuir transformador.

14.2.6. A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3,0%.

14.2.7. A tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.

14.2.8. Os inversores devem possuir Certificados de Conformidade ou o número de registro de concessão do INMETRO para a tensão nominal de conexão com a rede. Estes certificados devem evidenciar que os inversores foram testados pelas normas nacionais (ABNT NBR 16149, ABNT NBR 16150 e ABNT IEC 62116) e/ou internacionais aplicáveis (normas europeias IEC 61727-12 e IEC 62116 ou a norma americana IEEE 1547).

14.2.9. Regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

14.2.10. Os inversores devem incluir proteção Anti-ilhamento.

14.2.11. Os inversores devem incluir proteção contra subtensão/sobretensão, subfrequência/sobrefrequência, relé de sincronismo e proteção contra sobretensão.

14.2.12. Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.

14.2.13. Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local.

14.2.14. Os inversores devem possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados.

14.2.15. Número mínimo de canais independentes (MPPT – Maximum Power Point Tracker): 2 (dois).

14.2.16. Os inversores devem permitir monitoramento remoto e monitoramento local, com conexão via cabo de rede e/ou WLAN para monitoramento dos dados de geração dos sistemas fotovoltaicos instalados.

14.3. QUADROS DE PROTEÇÃO/STRING BOXES

14.3.1. A associação em paralelo das séries deve ser feita em caixas de conexão específicas, que incluem os seguintes elementos:

14.3.1.1. Fusíveis específicos para sistemas fotovoltaicos em ambos os pólos.

14.3.1.2. DPS's nos polos positivos e negativos de cada string (lado CC) e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC 61643-1.

14.3.1.3. Interruptor seccionador com operação sob carga.

14.3.1.4. Todos os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a norma ABNT NBR 5410, NBR 5419 e da concessionária de energia.

14.3.2. A caixa deverá possuir índice de proteção mínima IP20 e deve vir equipada com todos os conectores de entrada e saída dos cabos.

14.3.3. Os condutores CC desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.

14.3.4. O quadro de proteção CA dos inversores de cada sistema fotovoltaico, com disjuntores de proteção, DPS's CA e barramentos associados devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410.

14.4. ESTRUTURAS DE SUPORTE

14.4.1. As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223.

14.4.2. As estruturas de suporte devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio, de alta durabilidade. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral.

14.4.3. Os módulos fotovoltaicos serão fixados ao trilho metálico através de fixadores próprios, dotados de parafusos e porcas específicas para a utilização.

14.4.4. Sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nos telhados, devendo-se ainda, se necessário, aplicar materiais vedantes a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior do edifício.

14.4.5. Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente da cobertura, de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante.

14.4.6. As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

14.5. CONECTORES SOLARES

14.5.1. Conexão tipo snap-lock ou similar que possua mecanismo interno de travamento para evitar o desacoplamento acidental.

14.5.2. À prova de intempéries e resistentes aos raios UV.

14.5.3. Índice de proteção \geq IP67.

14.5.4. Nível de segurança: classe II.

14.6. CABOS DE ENERGIA

14.6.1. Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV (quando exposto ao tempo).

14.6.2. Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho.

14.6.3. Não propagante a chama e não halogenado.

14.6.4. Temperatura máxima de operação em regime normal \geq 90°C.

14.6.5. Bitola mínima do condutor de cobre: 6,0 mm².

14.6.6. Isolação: composto termofixo.

14.7. ATERRAMENTO E SPDA

14.7.1. Todas as placas, estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.

14.7.2. No desenvolvimento do projeto executivo, a CONTRATADA deverá levar em consideração o SPDA existente (se aplicável) e compatibilizá-lo aos requisitos de segurança e funcionamento do sistema fotovoltaico, incluindo, sempre que necessário, aterramentos, ligações de equipotencialização, e supressores de surto de forma coordenada com o SPDA da instalação existente.

14.8. PROJETO EXECUTIVO

14.8.1. O projeto deverá ser executado em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ANEEL, Equatorial Piauí (em especial a NT.020 - CONEXÃO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO), bem como às especificações mínimas dos materiais neste Termo de Referência.

14.8.2. Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação, por meio de laudo estrutural, devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza.

14.8.3. O projeto executivo deverá conter desenhos, detalhes, análise de sombreamento, simulação da produção de energia, memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações relevantes acerca do sistema.

14.8.4. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o projeto executivo (em dwg, pdf, etc) para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá propor eventuais alterações ou correções. Após a aprovação pelo TJPI do projeto executivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica.

14.8.5. Os serviços de instalação somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.

14.9. INSTALAÇÃO

14.9.1. A CONTRATADA deverá realizar toda a infraestrutura de encaminhamento dos cabos de energia, incluindo instalação de todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema.

14.9.2. Quando possível, pode ser utilizada a infraestrutura de energia existente na edificação para encaminhamento dos circuitos, observando-se, em todo o caso, as orientações descritas em normas.

14.9.3. Quando houver necessidade da remoção de telhados, placas de forro existentes, aberturas em parede para passagem de eletrodutos ou eletrocalhas ou outras atividades dessa natureza para execução do serviço de instalação do gerador fotovoltaico, A CONTRATADA será responsável pela remoção ou demolição e sua posterior instalação ou/e recomposição, assim como, reposição do material (telhas, placas de forro, alvenaria, etc.) em caso de danos causados durante a execução dos serviços.

14.9.4. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de boa qualidade, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

14.9.5. Se necessário, deverá ser providenciado o cobrimento provisório da cobertura ou telhado, no período em que estiverem sendo executados os serviços, de modo a proteger os materiais, equipamentos e estruturas internas existentes no prédio.

14.9.6. A carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes.

14.10. TESTES E ENTREGA DO SISTEMA

14.10.1. Ao finalizar a instalação, a CONTRATADA deverá produzir relatório/checklist de comissionamento, a fim de verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança.

14.10.2. As inspeções, ensaios e testes operacionais deverão ser realizadas com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

14.10.3. Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização do TJPI.

14.10.4. A CONTRATADA deverá fazer um treinamento básico para os técnicos da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, para os guardas da Assessoria Militar e para os funcionários designados pela Direção do prédio, da forma de operação e manutenção dos aparelhos e equipamentos fornecidos e instalados.

14.10.5. A CONTRATADA deverá fornecer os arquivos (em dwg, pdf, etc) de todas as plantas completas com os desenhos atualizados de como foram realmente realizadas as instalações (“*as built*”).

14.10.6. Concluídos todos os serviços, após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, será realizado o recebimento provisório conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, após comunicação da CONTRATADA.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

15.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

15.3. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

15.4. Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos a terceiros, por ocasião da execução deste objeto, ficando o ônus dos reparos por conta da CONTRATADA.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar-se à Superintendência de Engenharia e Arquitetura tão logo assine o CONTRATO para receber as devidas instruções sobre a realização dos serviços contratados.

ANEXO VI

RESUMO DO OBJETO A SER REGISTRADO

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	19747	Contratação de empresa especializada para aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), para os prédios do TJPI, conforme especificações do Termo de Referência	kWp	261,83

ANEXO VII

INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS E PENALIDADES

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Eletricista/TJPI**, em 22/03/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2280942** e o código CRC **C308475E**.